

Sentença Civil, executória  
geral e especial para as Jus-  
tiças da Mercada do Director  
passada a bem da Fazenda  
Nacional

Pr<sup>a</sup> 983,260  
J<sup>a</sup> 405,539  
N<sup>a</sup> 616,170  
14084,989

14.215

Contra  
José Bernardino D'Almeida  
orgu, Collector de Jaguary

297

*(Large red scribbles)*

O Doutor Luiz Thomaz José  
da Silva, Juiz de Direito da Ca-  
mará, e Jozes Feitos da Fazenda  
Nacional desta Comarca de  
Minas Geraes &  
A todos os Doutores Juizes  
de Direito Municipaes e Officiaes  
e seus Ministros Officiaes d'ella Des-  
te Imperio, especialmente ao do  
Município da Mercada do Director,  
aqueles a quem, onde e perante  
quem, e a cada um dos quaes o  
conhecimento desta Recibha presen-  
ter Carta de Sentença Civil de acção  
de conta corrente, extractada dos pro-  
prios autos e seu processo, a requi-  
simento de parte que a pediu, e  
requerido, s'oum e lhes faz aprouve-  
lhadá e o verdadeiro conhecimento  
d'ella quaes Direito, Directamente  
Deus, e haja de pertencer o seu



seu Devido effeito, inteiro e cum-  
primento, guarda e execução  
Della, e caso ella se lhes pedir,  
e requerer para qual quer  
forma, via e maneira, titulo,  
razão ou documento que se  
ja e seu proprio. Alheos em  
geral, e a cada um em par-  
ticular em suas respectivas  
jurisdições. Cito. - Nos sabo em  
como se este peizo dos Factos da  
Fazenda Nacional, e perante  
mim, se principiarão, tratarão, or-  
denarão e processarão suas her-  
reias em autos Civis de accão  
de contas corrente, entre partes de  
uma como Publica a Fazenda  
Nacional por seu Procurador  
Ciscal, e de outra como Páo  
Jose' Bernardino D'Almeida Bor-  
jes, Collector de Jaguary, requeri-  
do e chamado a juizo: tudo sobre  
causa material, conhecida, escripta  
e declarada em os ditos autos, e seus  
termos, dos quaes a Diante e juizo  
Deurso dita se fara' mais am-  
pla, expressa e declarada mencão,  
e logo logo seu correio se seja  
o termo de sua publicação, que  
e' do teor seguinte = Mil pto cur-  
tos e septenta e seis. = Fochas unca. =  
A Fazenda Nacional. = Publica. =  
Jose' Bernardino D'Almeida Bor-



Porque, Collector De Jagua-  
ry. = Pm. = Conta Corrente. = Es-  
perião Gomes Bischoff. = Anno do  
Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil oitocentos  
e sessenta e seis. ao primeiro dia  
do mes de Dezembro do dito  
anno nesta Cidade do Ouro Preto  
em meu Cartorio ali pelo Doc-  
tor Procurador Fiscal interino me  
foi entregue a demonstração e  
conta corrente contra José Bernar-  
dino de Almeida Bispo, Collector  
do Municipio de Jaguary, pedien-  
do-me com elle aqui na forma  
das Leis de Fazenda authenticas e  
finje os autos conclusos, ao que  
satisfazendo assim o cumprimento. Ga-  
ra constar lanceo esta authenticação. Ga-  
briel Gomes Bischoff, Escrivão do  
Dito a escrever. Nada mais se  
continua com a dita authenticação.  
Depois da qual sessão a repre-  
sentação da primeira Secção da  
Contadaria da Intendencia de  
Fazenda, cujo Meor é o seguin-  
te. = Multisimilano Simões Conta. Representação  
dor. = Numero quarenta e dois. = A-  
presente a Nossa Secretaria para  
os fins consuetos, a inclusa con-  
ta corrente da qual consta a im-  
portancia de doze contos e oitenta  
e tres mil Quinhentos e sessenta



sefenta e seis proventos do al-  
cançe verificado a favor da Fa-  
zenda Nacional nas contas do Col-  
lector do Municipio de Jaguaray Jo-  
se Bernardino de Almeida Per-  
gas concernente aos exercicios de  
mil eitocentos e cincoenta e seis mil  
oitocentos e cincoenta e sete até o  
de mil eitocentos e sessenta e um.  
mil eitocentos e sessenta e duas. - Cum-  
pre informar a Vossa Magesta-  
de que aquelle resposar el  
nos termos do Despacho do Illu-  
strissimo Senhor Inspector em  
Seção da Junta de Fazenda de  
quize de Dezembro de mil eito-  
centos e sessenta e quatro foi in-  
tornado pelo Resultado de seu De-  
bito, e do Respectivo processo não  
conta que elle até o presente re-  
colheu ao cofre desta Thesouraria  
e referido alcançe tendo-se  
esgotado em quize de Janeiro  
de mil eitocentos e sessenta e cinco  
o peraso que elle foi marcado. Cri-  
mosa Seção da Contadaria da  
Thesouraria de Fazenda da Pro-  
vincia de Minas Geraes em  
Curo Preto, tres de Setembro de  
mil eito centos e sessenta e seis. Ser-  
vindo de Chefe Antonio Hermu-  
genio Pereira Rosa. - Nada mais  
se contribuiu em a dita represen-



Representação Depois da qual se via  
a informação do Contador cujo teor  
é o seguinte. Ilustrissimo Senhor Informaçõe  
Inspector. Submetto a consideração  
De Vossa Excellencia a conta comorte a  
que se refere a informação a mar-  
gum do alcance no valor de nove  
centos e oitenta e tres mil Quinhentos  
e setenta reais, do Collector do Muni-  
cipio de Paqueta José Bernardino  
De Albuquerque Borges concernente aos  
exercícios de mil oitocentos e cinquenta  
e seis, cincoenta e sete até o de mil  
oitocentos e sessenta e um - mil oitocentos  
e sessenta e duas, afim de proceder-  
se contra o mesmo da forma  
da Lei. Contador da Tesouraria  
de Fazenda da Provincia de Mi-  
nas Gerais em Ouro Preto, tres de  
Setembro de mil oitocentos e sessen-  
ta e seis. Assinado de Contador An-  
tonio Honorio Ferreira. Nada mais  
se continha em a dita informação?  
Depois da qual se via o despacho  
do thez. seguinte. Seja Vista o Desp.  
Senhor Doutor Procurador Fiscal. Tes-  
ouraria tres de Setembro de  
mil oitocentos e sessenta e seis. Cos-  
ta. Nada mais se continha em o  
referido despacho, depois do qual se  
via o parecer do Doutor Procurador  
Fiscal interno, cujo teor é o seguin-  
te. Se feita a intimação na for. Parcer?



forma de carta vinte e duas do De-  
creto de 18 de Março e responsavel  
nao procurou combater a resultan-  
do obtido na tomada de contas, como  
que em vista de se tratar de a Senten-  
ca Administrativa que o julga al-  
cançado e marcar se a prazo pa-  
ra a entrega do saldo. Se essa en-  
trada nao se verificar deve a  
Dissida ser escripturada e envia-  
da conta corrente para juizo.  
Contencioso, quize de Folem-  
bro de mil novecentos e sessen-  
ta e seis. Oliveira. Nada mais  
se continha em o dito pare-  
cer Depois do qual se via a  
verba do teor seguinte. Baga-  
na quatrocentos fraes de sellos pe-  
los documentos em numero de  
quatro. Jomaz Cunha. Nada  
mais se continha em a refe-  
rida verba, depois da qual se  
via a Conta corrente cujo teor  
e o seguinte. O Collector do  
Municipio de Paqueta Jose  
Bernardino de Almeida Borges  
em Carta corrente com a Mu-  
nicipalidade de Faria de Mi-  
nais Gerais pelo que arrecadou  
e despendeu no exercicio de mil  
novecentos e sessenta e um a mil  
novecentos e sessenta e duas. Deves.  
Saldo dos exercicios de mil novecen-

Conta Corr. e



oitocentos e cincoenta e seis mil oito-  
centos e cincoenta e sete e mil oitocen-  
tos e sessenta - mil oitocentos e sessenta  
e nove, setecentos e quarenta e cinco  
mil cento e noventa e um. Renda  
ordinaria. Renda do Correio geral,  
noventa mil cento e quarenta. Soma  
de luas de raiz, tres contos quatro centos  
e noventa e quatro mil setecentos e  
trinta e dois. Direitos Naveos e Velhos,  
Derechos mil seiscentos e trinta. Direi-  
mo de Chancellaria, cento e quaran-  
ta e sete mil trescentos e sessenta  
e nove. Sello de papel por ver-  
bas, a saber: Cinco, seiscentos e cincoen-  
ta e tres mil seiscentos e sessenta. Dito  
arruadado pela Escriçao de Cas. e  
Subdelegacia dos Districtos seguintes  
De Mossi cinco mil e oitocentos. De  
Capitany, Du mil e duzentos. seiscentos  
e setenta e nove mil seiscentos e  
setenta. Dito proporcional, um  
conto cento e setenta e nove mil seis-  
centos e trinta. Imposto sobre lojas,  
setecentos e sessenta mil reis. Taxa  
de Operarios, cento e quatro mil reis=  
seis contos quatrocentos e sessenta e duas  
mil cento e trinta e um. Extraordi-  
naria. Indemnizaçoes, a saber: Juros  
de nove por cento ao anno conta-  
dos de trinta e quatro de Setembro  
de mil oitocentos e setenta e  
quatro até ao de Setembro de mil



mil oitocentos e sessenta e seis, sobre  
a quantia de oitocentos e trinta e cin-  
co mil quinhentos e sessenta e quatro  
reis, cento e quarenta e sete mil seis-  
centos e noventa e seis. Depósitos. Em-  
prestimo do cofre De Orlãos, quatro cen-  
tos e noventa e quatro mil cento e  
oitenta e cinco. Dívida activa. Im-  
posto sobre folhas do exercicio de mil  
oitocentos e cinquenta e nove a mil  
oitocentos e sessenta, vinte e cinco mil  
e seiscentos quinhentos e noventa mil  
setecentos e oitenta e cinco - sete centos  
trezentos e cinquenta e cinco mil e Desoi-  
to. Transportes, quinhentos e noventa mil  
setecentos e oitenta e cinco - sete centos  
trezentos e cinquenta e cinco mil e Desoi-  
to. Dívida necessada por meio de execução  
contra Bento José Maria, quinze  
mil seiscentos, quatro mil e oitocentos.  
Despense mil e oitocentos quinhen-  
ta e trinta e nove mil quinhentos  
e oitenta e cinco. Despesa a annul-  
lar. Importancia da Collecção de Ca-  
pitos para a escripturação das  
impostas, sete mil trezentos e cincon-  
ta. Movimento de Fundos. Suppli-  
mento feito pelo exercicio de mil  
oitocentos e sessenta a mil oitocentos  
e sessenta e um, para occorrer as  
Despesas deste succedido e oitenta e  
seis mil cento e sessenta - oito centos  
quinhentos e oitenta e oito mil cento



cento e trinta e seis. Havendo pelo que  
Despachado a saber: Ministério Do  
Imperio. Importancia paga ao  
vigario de Paraguary, Antonio Sar-  
che de Barros, de sua congrua ven-  
cida no este exercicio, quatro centos  
mil reis. Idem ao de Cambubuy Joao  
Martins de Brito, idem de seu  
lho de mil eitocentos e sessenta e  
um e trinta e tres de Maio de  
mil eitocentos e sessenta e duas tre-  
scentos e cinquenta mil reis - setecentos  
e cinquenta mil reis. Ministerio  
Da Justica. Idem entregue ao Juiz  
Do Direito, Doutor Antonio Cardo-  
so Da Rocha, de ordinado e grati-  
ficacao, vencida do primeiro de  
Junho de mil eitocentos e sessenta e  
um e trinta e tres de Junho de mil  
eitocentos e sessenta e quatro, cinco e ses-  
senta e duas, duas centos e sessenta e se-  
senta e seis mil eitocentos e sessenta  
e seis. Ministerio Da Guerra. Im-  
portancia entregue ao Delegado de  
Policia para Despesas com o recrui-  
tamento, quinze mil e seiscentos. Mi-  
nisterio Da Fazenda. Commissão  
que se abona ao Collector e Escrivo,  
trezentos e cinquenta e tres mil qua-  
trocentos e oitenta e tres. Importancia  
conduzida pelo Sargento Antonio  
Alves De Carvalho em trinta e  
um de Dezembro de mil eitocentos



oitocentos e setenta e um, um conto  
quatrocentos e sessenta e sete mil tre-  
zentas e sessenta. Idem recebida por  
intermedio da Caixa Filial do  
Banco Do Brasil em Duzentos de  
Marco de mil oitocentas e sessenta  
e duas, seiscentos e setenta mil reis.  
Idem idem em quize de Marco  
de mil oitocentas e sessenta e tres,  
setecentas e quatro mil reis - tres con-  
tos setecentos e noventa e quatro  
mil oitocentas e quarenta e tres.  
tres contos trinta e duas mil Duzentos  
e setenta e seis. Transporte, tres con-  
tos setecentos e noventa e quatro mil  
oitocentas e quarenta e tres. tres contos  
trinta e duas mil Duzentos e sessen-  
ta e seis. Importancia recebida por  
intermedio da Caixa Filial do Ban-  
co Do Brasil em tres de Fevereiro  
de mil oitocentas e sessenta e tres, se-  
tecentos e quatro mil noiscentos e qua-  
ranta - quatro contos quatro centos e  
noventa e nove mil setecentos e si-  
tenta e tres. Movimento De Fundos.  
Supprimimento ao exercicio de mil oitoc-  
centos e sessenta - mil oitocentos e setenta  
e um para occorrer suas despe-  
sas, sessenta e duas mil oitocentos e  
quatro - sete contos quinhentos e no-  
venta e quatro mil oitocentos e cin-  
coenta e tres. Saldo a favor da Fa-  
brica, noiscentos e oitenta e tres mil



mil Quinhentos e sessenta e oito contos  
quinhentos e setenta e oito mil cento  
e sessenta e sete. Contadaria da Thesouraria  
da Fazenda de Minas Gerais em  
vinte e sete de Setembro de mil e oitocen-  
tos e sessenta e seis. Ferrando de  
Contador Francisco de Paula Sou-  
za. Nada mais se continha em a  
Dita carta, correto depois da qual  
se fez a verba cigo Meor e a seguir Verba.  
te. Registrada a facha Meor e a seguir Verba.  
e quinhenta e dois de Sette e setenta e seis  
de Setembro de mil e oitocentos e sessenta e seis.  
Nada mais se continha em a Dita verba, depois  
da qual farenho se os autos con-  
tudos ao Doutor Juiz dos Feitos  
este processo e Despachos do Meor  
seguinte. Ficas assignados ao Meor Desp.  
Dias para allegar o seu direito.  
Quo Certo, primeiro de Dezembro de  
mil e oitocentos e sessenta e seis. Silva.  
Nada mais se continha em o refe-  
rido despacho, o qual foi publicado  
em audiência do mesmo dia, mês e  
anno de sua data, e na forma do  
Despacho e na mesma audiência  
se fez por parte da Fazenda Na-  
cional o requerimento e deferimento  
de audiência do Meor seguinte. Ao De aud.  
primeiro de Dezembro de mil e oitocen-  
tos e sessenta e seis, nesta Cidade  
do Ouro Preto em audiência pu-  
blica que faria na Casa da Ca-



Camara o Doutor Quintiliano  
Jose' da Silva Juiz dos Feitos da  
Faranda, ali pelo Solicitador dos  
Feitos da mesma, Camillo Luis Ma-  
ria, foi dito ao referido Juiz que  
em autos de conta corrente contra  
Jose' Bernardino d'Almeida Borges,  
Collector de Jaguary em obli-  
gancia ao despacho contra o  
mesmo ora publicado, lhe re-  
queria fosse servido mandar pro-  
sar Alvara' de Editor na forma  
da Lei, cujo requerimento ven-  
do subido pelo dito Juiz defe-  
rendo assim o mesmo na  
forma requerida. Para constar  
tomo este requerimento e Deferimen-  
to de audiencias que terai da  
cetta no respectivo protocollo e  
a elle me reporto. Gabriel Gomes  
Pinheiro Escrivaõ dos Feitos e escri-  
vaõ. Nada mais se continha em  
o dito requerimento e Deferimen-  
to de audiencias, Depois do qual  
se sia entre cujo teor e o se-  
quente: - No dia de Dezembro de  
mil oitocentos e sessenta e seis, na es-  
ta Cidade do Rio Goto em au-  
diencia publica que faria  
na Casa da Camara o Cidadaõ Jo-  
ao Antonio Affonso Juiz Mu-  
nicipal e Escrivaõ Supplente de-  
pachando nas causas da Faranda

De aut. <sup>2</sup>



Parando em ausencia do actual  
Juiz dos Feitos interino, foi di-  
to ao referido Juiz, Digo, Juiz  
dos Feitos interino, ali por Ca-  
millo Luiz Maria, Solicitador  
dos Feitos interinos, foi dito ao  
referido Juiz, que em autos  
de carta corrente contra Jose  
Bernardino de Almeida Borges,  
Collector de Jaguary apresentada  
o traslado do Alvará com certi-  
cão e lhe requeria que junto  
aos autos fosse servido mandar  
apreghar o Pieu pelo Official de  
Justicia Jonquim Caspiano Mon-  
teiro, que sendo, e nao compare-  
cendo, nem outro por elle com  
poderes, a sua Rebelia abaixo do  
dito pregão lhe aprehenda os Do-  
sias da Lei, penna de Lancamento,  
cujo requerimento sendo susido  
pelo dito Juiz deferido mandou  
logo apreghar o Pieu pelo Muni-  
cipal Official, que satisfazendo na  
forma contornada da sua fe'  
que em Juizo nao comparecia  
o Pieu nem outro por elle com  
poderes, pelo que a sua Rebelia de-  
baixo do dito pregão lhe aprehen-  
do ditos Doz dias da Lei, penna de  
Lancamento na forma requerida.  
Para constar como este requerimento  
e deferimento de audiência que



certidão.

da  
aud.

que fizeo do respectivo protocolo  
e a elle seu relatório. Gabriel Go-  
mes Cicharo, Escrivão da Fictor da  
Fazenda o escreveu. Nada mais se  
continha em o dito requerimen-  
to e deferimento de audiência, de-  
pues do qual se via o Traslado  
do Abrão de Estêvão citatorio e no  
fim d'este a certidão do Acor se-  
quente. Certifico que publicarei  
e affixarei o proprio Abrão de  
onde emanou o presente Traslado,  
e não sabio pessoa alguma  
do que sou fe. Curio Fictor de  
de Dezembro de 18, digo, de mil  
oitocentos e sessenta e seis. Officio  
Carreira Fidelis. Nada mais se  
continha em a referida certidão  
Depues da qual se via o requeri-  
mento e deferimento de audi-  
encia do Acor seguinte. Nos  
quatro de Fevereiro de mil oito-  
centos e sessenta e sete, nesta Cida-  
de do Curio Fictor, em audiência  
publica que fizeo na casa da  
Camara o Doutor Quirtiliano  
Jose da Silva juiz dos Fictos da  
Fazenda, alle pelo Solicitador Ca-  
rillo Luiz Meares, foi dito  
ao referido juiz que era autor  
de conta corrente contra Jose  
Bernardino de Almeida Borges,  
e findo o termo e como na dita



nada oppor elle requeria fosse  
servido mandar aprehender o Peão pe-  
lo Official de Justiça Joaquin  
Caspiano Medeiros, que sendo, e  
não comparecendo, nem outrem  
por elle com poderes, a sua Revelia  
debaixo do dito jurgão e lançaf-  
se do termo assignado, e que pre-  
parados os autos subão a conclusão  
para sentença final, cujo requi-  
rimento sendo servido pelo dito  
Juiz deferindo mandou logo apre-  
gher o Peão pelo mencionado Offi-  
cial, que satisfazendo em forma  
conturada deu sua fe que em  
juizo não comparecia o Peão, nem  
outrem por elle. Logo, por elle com  
poderes, e a sua Revelia debaixo do  
dito jurgão e lançou do termo, e  
que preparados os autos subão a  
conclusão para o fim requerido.  
Para constar como este requerimen-  
to e deferimento de audiência,  
que havi do respectivo protocollo,  
e a elle meo relatório. Gabriel  
Gomes Pereira Escrivão dos  
Tribunales e escriva. Nada mais  
se continha em o dito requeri-  
mento e deferimento de audien-  
cia, depois do qual se deu  
a sentença, cujo teor é o se-  
guente = Logo, e deferimento de Sentença.  
Audiência depois do qual se



qual preparados os autos com a  
rubrica do Sello e Dirima se fez a  
conclusão dos ditos autos ao Doutor  
Juiz dos Feitos, o qual proferiu a  
Sentença cujo teor é o seguinte.  
Não tendo o mo José Bernardino  
de Almeida Afonso, allegado Defe-  
sa alguma o condemnou ao pedido  
e custas. Quatro Centos, noze de Fe-  
vereiro de mil setecentas e setenta e  
sete. Quilibiamos José da Silva.  
Nada mais se continha em a dita  
Sentença foi lida e publicada em audiên-  
cia do mesmo dia mês e anno de  
sua data, e na mesma audiência  
se fez por parte da Fazenda  
Nacional o requerimento e defe-  
rimento de audiência do teor se-  
guinte. Nos nove de Fevereiro de  
mil setecentas e setenta e sete nesta Ci-  
dade do Ouro Preto em audiências  
publicas que faria na casa da  
Câmara o Doutor Quilibiamos  
José da Silva Juiz dos Fei-  
tos da Fazenda ahí pelo Sol-  
licitador Camillo Luiz Ma-  
ria foi dito ao referido Juiz que  
em auto de conta corrente contra  
José Bernardino de Almeida  
Borges, em observancia a Sen-  
tença contra o mesmo ora pu-  
blicada seu requerimento fosse servido

Sentença

De aud.



servido mandar apressar o Reu  
 pelo Official de Justica Joaquin  
 Casparrino Monteiro, que sou-  
 do e não comparecendo, nem en-  
 trar por elle com poderes a sua  
 velia Debaixo do dito pregoão elle  
 assignasse os cinco dias da Lei,  
 findos, nada offendo se extraheia  
 Sentença do processo para exe-  
 ção independente de mais re-  
 quizeres, cujo requerimento  
 sendo curado pelo dito Juiz de  
 ferendo remendeu logo apressa-  
 ar o Reu pelo mencionado of-  
 ficial que satisfazendo na for-  
 ma ordenada Deu a sua fe' que  
 em Juizo não comparecia o Reu  
 nem entrava por elle com pode-  
 res a sua velia Debaixo do dito  
 pregoão elle assignasse os cinco  
 dias da Lei, findos, nada of-  
 pondo se extraheia Sentença do  
 processo na forma requerida.  
 Para constar como este requerimen-  
 to e deferimento de audiencia  
 que fize' da cotta chamada ao  
 respectivo protocollo, e a elle me  
 reporto. Gabriel Gomes Pinheiro,  
 Escrivão Das Actas e escrivi. Nada  
 mais se continha em o dito requie-  
 rimento e deferimento de audien-  
 cia, em observancia de qual e por  
 serem findos os cinco dias assigna-



afirmados ao Réu era por par-  
te do Doutor Procurador Fiscal  
da Fazenda Nacional foi pedi-  
do, e requerido, que por dito autor e  
seu processo, lhe mandasse pas-  
sar a dita Carta de Sentença Ci-  
vil, executoria geral e especial, pa-  
ra as Justicas da Comarca do Ser-  
dor Spau com ella. Tratar da  
execução, e cobrança da Divida, e  
por ser o seu requerimento justo  
e de razão conforme o Direito e jus-  
tiza se lhe deu e passou e é a  
seguinte e presente, pela qual  
se deu ao Réu, segundo a todas as  
Justicas a principio desta Declara-  
ção, que sendo elle esta apresentada,  
indo primeiramente por quem  
afirmada, e Sellada com o Sello  
que se este Juizo terço, que é o  
Varcha sem Sello ex-causa. e De-  
pois de Vozes Subhorias si ella  
lançarem o seu competente cum-  
pra-se, se tiveras mandado por  
qual quer Official de Justica,  
que a requerimento do Réu  
requera e notifique ao Réu Jo-  
sé Bernardino de Almeida Bor-  
ges Collector do Municipio de Ja-  
quary, para no termo e tempo  
de vinte e quatro horas, primei-  
ras e seguintes depois da esse  
que requerido e notificado for



for, Do, e paguel ao mesmo  
 Author a quantia a saber:-  
 principal de seu alcaace, nove  
 centos e setenta e tres mil du-  
 zentos e sessenta reis = juros de  
 nove por cento ao anno ate vinte cin-  
 co de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e sete  
 quarenta mil quinhentos e em cento e nove

983 1/2 250

N.º 559

Custas da  
 Fazenda e do Juiz sessenta e um mil  
 cento e setenta

6 1/2 170  
 108469 89

Ditos do Juizo

que se  
 devidas prepararem ao todo a quan-  
 tia de Hum cento e setenta e quatro mil  
 nove centos e setenta e nove reis  
 alem dos juros e custas, que  
 acrescerem ate se prompto paga-  
 mento. Tudo na forma, que se  
 costou e que em todas foi o  
 dito Rei Jose Bernardino de  
 Almeida Borges condemnado pela  
 sentença tambem n esta trans-  
 scripta. E sendo por tudo o dito  
 Rei requerido, ou ainda Debuio  
 de pregão em audiencia, não  
 pagando dentro do dito termo e  
 tempo, fendo elle mandamos correr  
 a execucao seus termos, por honra-







quantias dos principaes juro, e cus-  
 tas da Venda e do feiro, e as  
 que accrescerem na execucao  
 desta: tudo sem falta, quebra,  
 ou diminucão alguma. E pa-  
 ra Venda e Remocão e arre-  
 matacao de bens sera' citada a  
 Põe executado: e que tudo  
 se continuara' nas costas desta.  
 E caso que la' por parte do  
 executado, ou de outro algum  
 terceiro houverem com algum  
 genero ou materia' de em-  
 pargos ao cumprimento desta  
 em tudo ou em parte Nosas  
 Senhorias Dillas nao' tomarem  
 conhecimento algum, ou al-  
 tantes com as partes a que to-  
 car citadas as enviar a este feiro  
 onde serao' deferidas como for  
 De Direito justo e rasao. E em Nos-  
 sas Senhorias apian o cum-  
 primento e ordenarem se cum-  
 pra farao' em tudo a recta jus-  
 ticia que costumao' administrar  
 servido ao Deputante a Nacao,  
 e a vossa Magestade que outro  
 tanto farao' quando por parte  
 de Nosas Senhorias me for  
 pedido, e do dito Senhor depre-  
 cado por outras suas semilha-  
 tes cartas & Bazar se de fiteio,  
 assignatura de Sello desta e que



que for cobrado e arrolado na  
 forma do novo regimento e Luis  
 respectivas: o que tudo ha de car-  
 regado na regra de custos da Fa-  
 zenda e do Juizo. Dada passada,  
 escripta e sellada com o Sello  
 que neste Juizo se ha que e o Na-  
 cha sem Sello ex causa - ni esta  
 Imperial Cidade Do Ouro Preto  
 aos vinte e oito dias do mes do  
 anno do Nascimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil e  
 trezentos e sessenta e sete e  
 sete Da Independencia e  
 do Imperio do Brazil.  
 Gabriel Gomes Peixoto Escrivão  
 do Juizo.

Copia para  
 o Juizo  
 de  
 1837

Quintiliano Jose da Silva

do Sello 3004. MS  
 S. Jose  
 Silva



# Junta da

das vinte e sete de Junho de  
 mil e cento e setenta e seis  
 ta cidade de Ouro Preto em  
 uma lousa junto a estes au-  
 tos a publicação de um officio  
 do Res. ex. lictor. Para com-  
 ter como este letreiro. Gabriel  
 Gomes Pereira e Silva das  
 Partes au. ex.



Seção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 23 de Julho de 1870

Ilmo Sr. Juiz dos Feitos da Caza Nova

PF/PPF/0107-03

Pez o Procurador Fiscal na Fazenda Nacional abaixo assignado, que achando-se alcançado para com a <sup>ma</sup> Fazenda Jose Bernardino de Almeida Borges, ex Collector do Municipio da Cid. de Jaguaray, requer a V. S. se digne mandar fazer contra o <sup>lmo</sup> m. mandado de sequestro em todos os seus bens e com as formalid. legais. //

Como pede. Ouro Preto 25 de Junho d'1870

PF/PPF/0107-04

Silva P. a V. S. se digne m. d. A vista de fazer o dito m. d. eutellozo, pelo que informaco esurupre q chide-se da execucao da P. M. e sentença. O. P. 27 de Junho d'1870

PF/PPF/0107-05

Silva  
Chaves Fiscaes da Caza Nova

Ilmo



M. Sr. D. J. de S. P. de S. P.

Faço-me a presentado a petição retro, e p. uer  
 peris com o meu clero, deus representor a  
 N. S. que neste juizo ja fizo a firmada, e p. uer  
 gada p. Antunes de S. P. e extrahira a p. uer, e  
 com ella se seguio o p. uer a p. uer p. uer  
 aut. par. de de bens, que fizo a p. uer a p. uer de  
 effeito de 1867. inter tanto q' ta fuz, sou  
 extrahida a p. uer a p. uer a p. uer a p. uer  
 ou collectat p. uer a p. uer a p. uer a p. uer  
 bens. Ora visto q' ta fuz a p. uer a p. uer a p. uer  
 mais bem a p. uer a p. uer a p. uer a p. uer  
 q' se deu a p. uer a p. uer a p. uer a p. uer  
 aut. par. de de bens, e no a p. uer a p. uer  
 com Antunes de S. P. mas N. S. mandara  
 aqui for servido. Luis P. de 26 de  
 Julho de 1870/

Pagos a Sr. D. de S. P.  
 D. de S. P.  
 seg. p. uer  
 (Signature)

Al. de  
 Luis  
 Gabriel Gomes Pereira  
 (Signature)







Ao Escr  
 Ao Juiz  
 A Mayo

Autos e Termos . . . . .	1:100
Conta e dos premios . . . . .	2:400
Reg. de Aud. 500	} 2:300
J. do Fiscal 1000	
Sellos a pagar 800	
	<u>5:800</u>

Contas contadas nos	
Autos de Conta corr. . . . .	61:170
Pidas da Precat. q	
se remette nesta data . . . . .	4:540
	<u>71:710</u>

Pal . . . . . 983,260  
 J. contados ate  
 25 de Fev. de 67 . . . . . 110,559  
 J. de 25 de Fev. 67  
 ate hoje . . . . . 303,365 = 1.327,184  
1:398,894

O. Preto 2 de Agosto 1870

De aut. em q se a puz a  
 penhora, e q junto  
 se apiz os tres 10 dias  
 de Lei, pena de lencem  
 Apiz apiz 1870

e de sentença de Marcos deimit  
 Sua emenda de auto em tres instancias, quatro instancias de  
 tinte e quatro. Ouro Preto em 11 de maio publico  
 P. B. que faz na casa da P. B. e de  
 P. B. e de em uma das S. B. e de  
 de la, e de sentença de Marcos de  
 Martin. Contas Juiz de Marcos de  
 de Marcos de Marcos de Marcos de



10  
fute dalle citazioni del Mandato de Souza  
Brazul, e foi dito ao referido Juiz que  
em autos de execução contra Joao Braz  
meus deus de Affonso Borges apurante as  
prestações em o auto de fecho se fite  
em bens do mesmo, e que que juiz nos  
autos figure apignorado no dia de hoje  
para a execução, e que requerimento  
se do homido pelo dito Juiz Affonso  
mandando logo apurar o Juiz pelo Offi-  
cial de Justiça de Justiça Onofre So-  
zaire e Sidelles, que em de, e no compo-  
nido, e em outro por elle que nos jo-  
des sobre, pelo que em os bens de  
bens de dito Juiz se apignore e  
as de dias de hoje para de hoje  
to; e que requerimento se do homido  
pelo dito Juiz de Affonso mandando  
logo apurar o Juiz pelo dito Offi-  
cial que em o auto de fecho se fite  
em bens de dita Juiz que em  
Juiz nos compoção de hoje, e em  
outro por elle que em os bens de  
que em de de de de de de de de  
de, e de, se apignore de de de de  
de de de de de de de de de de de  
constar de nos requerimentos, e  
deffirmato de audiência que  
tine de litta, e de de de de de de  
e de de de de de de de de de de  
to, e de de de de de de de de de  
e de de de de de de de de de de



Munici. de  
Jaguarij.

Carta precatória  
propadada com S. M. da B.ª p.  
junho, an. 1824, e  
deberis corrig. do S. Pro. Fiscal  
inter. como abaixo se devesse  
Contra

Principal	983,250
Juros	343,924
Custas	71,710
<hr/>	
So	1.398,884

José Bernardino de Almeida  
Borger e collector do Município  
de Jaguarij.

Doctor Quirtilio  
no Joz da S. M. de Direito  
da Camara da Capital, e das  
Ditas da Parumda Nacional da  
ta Provincia de Minas. G.

Faco saber aos Mestres  
e Srs. Doutores J. M. Muni-  
cipal e Officiaes, e mais Juti-  
cas, Officiaes della do Municipio  
de Jaguarij, ou a quem se o nobre  
Cargo servir, lo cupad in como  
neste Juizo das Ditas da dita  
Parumda se procepanas em  
autos de l. a. ta corrente contra  
José Bernardino de Almeida  
Borger e collector do Muni-  
cipio dito de Jaguarij, e de paiz de  
seguer as l. as devidas, tomou  
na forma de l. a. the final de







Assignasse vinte quatro  
 horas, findas nada appondo  
 se as pias percutoria para in-  
 tentados, penhoras, e aucto-  
 das bens penhoradas indepen-  
 dentes de mais requerimentos,  
 cujo requerimento sendo ha-  
 uido pelo dito findo offerecido  
 mandado alago a puzar o the-  
 pelo mencionado Official  
 que satisfazendo as pias  
 e aucto- das suas sequen-  
 quias nas compençao do the-  
 pelo, ou aucto- de bens do  
 do dito puzar the apuzar  
 as ditas vinte quatro horas,  
 findas nada appondo se  
 as pias percutoria para in-  
 tentados, penhoras, e aucto-  
 e aucto- das de bens no  
 forma requerida para con-  
 tar bens, e aucto- das, re-  
 quierimento, e de offerecimento  
 de aucto- das, tirado do res-  
 pectivo protocollo e aucto-  
 de o Reporto Gabriel Gomes Pi-  
 lherio, e o resto das ditas  
 as ditas. Nada mais se conte-  
 nha no dito requerimento,  
 e de offerecimento de aucto-  
 de das, pois do que seria uma petição  
 da Procuradoria Fiscal, cujo the-











Na forma do despacho  
supra Curo Bento Thomaz de Jesus  
de mil eito e setenta e setenta e seis  
quero de Souza de do mais se  
continha no adito pareceres  
depois do que se via a informa-  
cao do Barro, e ja theorice  
seguinte: Mestripino Senhor  
Doutor Juiz de Direito. Foi  
me apresentado a peticao de  
ho, e para cumprir com o  
dever, sem representor a Nosa  
Excellencia, que neste Juizo ja  
fai a juracao, e julga por sen-  
tenca a conta corrente, e extra-  
da a execucao, e com ella se requi-  
re precataria para intimacao,  
purchora, avaliacao, e averua-  
tacao de bens, que fai expedida  
aquanto de de de de de de de de  
e setenta e setenta e setenta e  
tanto que totum sumo instrum-  
to, e de de de de de de de de  
gora e de de de de de de de de  
quatro e de de de de de de de  
to estas execucao preparada  
em mais, e de de de de de de  
e de de de de de de de de de  
de de de de de de de de de de  
para purchora, avaliacao, e aver-  
uatacao de bens, e de de de de  
quatro, com de de de de de

Infom.



Mas Vossa Excelencia man-  
 dando que for servido. Curo Rito  
 vinte e sete de Julho de mil e oito  
 centos e setenta e Ocho. Não  
 houve ganho. Nada  
 mais se conta em adita  
 informações, de pois do que  
 vem no despacho do thes. se-  
 guinte. Vista da informa- **Dispo.**  
 sempre que eu dei se da  
 ordem da Sentença. Curo  
 Rito vinte e sete de Julho de  
 mil e oito centos e setenta e Ocho.  
 Nada mais se conta em  
 aditamento. **Dispos.** Ora  
 observancia ante o dito dis-  
 pacho, e por estar a execução in-  
 terduzida, mando mande pro-  
 cessar apremiação menha seguinte  
 Carta precatoria em Salva  
 da prisão, pela qual se o the-  
 s. requerido a N. S. de honra da  
 parte de Sua Magestade Im-  
 perial que Deus Guarde, que da  
 minha the. se, e de pouco mi-  
 to de mais, que o the. se está  
 apremiado indo por min-  
 ha assignação, e de mais como o the-  
 s. que neste juizo se segue, que he  
 O the. se em o the. se e de  
 mais de N. S. de honra nella  
 lavoura se competente em  
 pro. se, e se se manda pro-



Proceder nos termos de in-  
 timação, pinhas, e de pais de  
 avaliados os bens pinhas nos,  
 e nos lucros a procura publi-  
 ca e de andorais a preços de  
 vendas arreimadas os dias,  
 e termos na forma das Leis de  
 Regimento, e suas arreimadas  
 e que por elles mais de, lan-  
 kas gelines, quantos cheguem  
 plena pagamento da quantia,  
 a saber, Principes de São Paulo  
 e nove centos oitenta e tres mil du-  
 gentos e depreta n.º. Quas de nome por  
 cento no outro contados de onze  
 de setembro de mil oito centos  
 e setenta e seis até de de Ago-  
 to de mil oito centos e setenta  
 trezentos quarenta e tres mil nove centos vinte quatro  
 Custos do Regimento, e instrução  
 a Dignidade, e nos, em mais dispen-  
 sas, quarcenta e nove mil e trin-  
 ta e seis. Ditos do Juizo  
 inclusive a pignatuna, e Faltio  
 desta, vinte duas mil quatro centos oitenta e  
 que unidos prefazem a de um  
 conto trezentos noventa e oito mil setecentos  
 noventa e quatro n.º. alim dos quaes  
 serem, e finto sua a quantia  
 remetida aos laços do Regimen-  
 to com os mais dispen-  
 sas que unirem a Nação  
 e a Bahia a fim de cumprir

Pal  
 9874260

3438924

494030

224680

398894







José Pinheiro Escrivão  
dos Paços da Câmara Municipal  
da cidade de Vila Rica

Quintiliano José da Silva

Feitos e g.	1740
Apr. e R.	800
Sellos	1000
	<hr/>
	3:540
Conta a final	1:000
	<hr/>
	4:540

do sellos 3000  
com a pignatuna  
P. S. Silva  
Silva

Recebi em 1800  
de Manoel José da Silva  
o valor de 3000  
de sellos  
P. S. Silva



Auto de penhora e deposito.

Assmo do Sacramento de nepo Se-  
 nhor Jesus Christo de mil e oito centos  
 e setenta e hum, nesta Cidade de de  
 Jaguaray aos dez e oito dias do mes  
 de Setembro do dito anno, e horas  
 da residencia do Capitão José Ber-  
 nardino de Almeida Borges, don-  
 do ahí nos abaixo assignada Ofi-  
 cinaes de Justica Chris pum José  
 de Mello e Antonio da Silva  
 Pinto um compromisso da precató-  
 ria reira do Juizo das Justas da  
 Comarca, firmas a penhora real e <sup>Auto 34</sup>  
 caporal a penhora nos bens do Pto  
 dos pela propria Comarca de José  
 Bernardino de Almeida Borges  
 conforme a nota dada pelo mes-  
 mo, e são as seguintes: Uma casa  
 de morada nesta Cidade de Santo Bovo  
 daíra com seus fundos na rua <sup>Int 300</sup>  
 do Campes com pasto fidejante <sup>6000</sup>  
 a ballo no fundo da mesma casa, <sup>em 10</sup>  
 uma parte de terras vizinhando  
 pelo alto com o mesmo pasto  
 com Antonio de Padua Fir-  
 miza e Ignacia de Cubas de qua-  
 rante alqueires de terras mais e re-  
 menos. Quente Alqueires de terras  
 de cultura no sitio do Campes



Campesite. Libor ditos no sitio da  
 marra ja' duida, e assim mais  
 uma morada de cercas com duas  
 beneficiarias no Cubatão na beira  
 da estrada, a terras a quem e  
 alem do rio divizanda com Ben-  
 to Gomes de Escobar, e com Bap-  
 tista Chritonio Elbachado, cujas  
 terras assim melhoradas deposita-  
 mus em mão e poder do deposita-  
 rio. Antonio Trunche Raphael  
 Elcariano De Chuisa Ribas, de  
 que se obrigaue as leis que regu-  
 lao a requisa, intimando as mes-  
 ma para não abrir mão do di-  
 to termo, digo, do dito terreno sem  
 officio e ordem do Juizo. E para  
 constar mandamos laurar esta  
 acorda que assignamos com o de-  
 positario.

Christiforo de Mattos officia' de Justiceiro  
 Antonio da Silva Pinto offi-  
 cial de Justiceiro

Raphael Meriano D. O. B. S.

Certifico que antemmi o executado Cay-  
 Jay Bernardino de Moura Borges e sua  
 mulher a Senhora Rita a outro de cada um  
 q' nos dias de Leis eudis com o senhor











Os Senhores Procuradores Fiscaes  
p<sup>o</sup> a todas de seguir de ex. pa.  
realizada de 1871.

Murphy  
D

PF/PPF/0107-15

Conforme me com a Junta em, conforme me foi determinado  
liquidadas fute p<sup>o</sup> procedido aos preparos exa<sup>o</sup> suas  
contas N. Pinha<sup>o</sup> constas ajuntadas do ex. collector do  
e apuramento ao ex. M<sup>o</sup> de jaguary, José Bernardino de  
N. Impulso p<sup>o</sup> D. Antonio Carlos, substituto do ex. exercicio  
libran<sup>o</sup> como foi con. de 1850-1854 a 1861-1862, apurando a  
remunera<sup>o</sup>.

Remunera<sup>o</sup> junta, da qual se u<sup>o</sup>  
Contadoria de Officinas que o ex. collector e' responsavel  
em 3 de Dezembro de a Fazenda Nacional feita quantia de  
R. 750, e 974. inclusiva 354, 203 de juros  
Paulo da Silva constas por occasiao desta Revisao.

Os Senhores Solicita<sup>o</sup> Contadoria da Fazenda de Jaguay  
dor para requerer da de Officinas hevan. Curo Pres<sup>o</sup> 25  
que a presente li de Novembro de 1874.

quidaca<sup>o</sup> seja junta aos autos, e  
se copica mandado na forma da  
li<sup>o</sup> para cobrança da quantia  
devida. Contencioso 118 Janeiro  
8 1875. F. de Ag<sup>o</sup>

PF/PPF/0107-17

N.º 16.  
N.º 45 Prot. nº 87  
Pagara 400.  
de dicto G<sup>o</sup>  
Pinha<sup>o</sup>

D.º Crepita  
Mansel Pinha<sup>o</sup> de Officinas Contas

PF/PPF/0107-16



Demonstração do estado das contas do ex-bol-  
lector do Munic. de Jacuarezinho José Bernardino  
de Almeida Borges, e de outras para exercícios de  
1856-1857 a 1861-1862.

Import.ª da conta corrente <sup>em</sup> <sup>de</sup>  
afl. 342 do L.º 8.º Imperativo, e  
comettida para juizo

Juros contados <sup>an</sup> <sup>de</sup> <sup>1856</sup> <sup>1857</sup> <sup>1858</sup> <sup>1859</sup> <sup>1860</sup> <sup>1861</sup> <sup>1862</sup>

Quotas idem idem

348,324

71,740

283,200

415,694

1.398,294

Suplemento de Juntas revisadas:

Juros contados sobre a quantia  
de 885,564 de 20 de Janeiro de  
1840 até hoje, 1840 dias

357,203

1.755,497

Quotas da Junt.ª de Fazenda de outros  
Munic. Cur. Pedro 25 de Novembro de 1844.

D.º Escrivão  
Manuel Pinheiro de Almeida Pinheiro



*2º pº*

De aut. em q. se apr. a leg. de  
daca, etc. q. que junto aos au-  
tor, e feita a leg. em Juizo  
se pape m. p. cabr. do que  
fics admo. Apr.

dos vinte e oito de Maio de mil e cento e setenta e  
setenta e cinco, nesta cidade de Curo Preto  
em audiência publica que se fez na casa do  
Cancero, pize, na casa aonde se funciona a dita  
escola de Artes e Ofícios de Almeida e Martines, des-  
ta feita das tutas de Jacunda e ali por Alvar-  
dino de Souza Brandão Collectores dos  
Autos foi dito ao referido Juiz que em  
virtude de execução contra o Sr. Bernardino  
de Almeida Borges e Collectores de obli-  
gacion de pagar a p. comta a leg. de ar. e  
reg. que junto aos autos, e feita a le-  
g. de ar. e reg. em Juizo se pape mandado  
para cobrança do que fics admo.  
e dito ex collectos, cujo pagamento  
sendo hauido pelo dito Juiz deffe-  
rendo a p. mandou se fazer a ar. e reg.  
pida. Para tanto levou este regu-  
mento, e effeito de ar. e reg. e  
qu. t. de cada tomada no respecti-  
vo protocollo, e a elle se reparte a  
br. e reg. de ar. e reg. e  
O Auto ar. e reg.



*Certidão*

PF/PPF/0107-19

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, em cumprimento  
à Instrução 124/84, da Corregedoria  
de Justiça, arqueei os presentes autos,  
relacionando-os ao Distribuidor, para baixa.

Dou fé.

Belo Horizonte, 3 / 9 / 1984 *84*

*Ø* Escrivão: [assinatura]